

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: fx175edu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/11/2023 Projeto de lei nº 2255/2023 Protocolo nº 13468/2023 Processo nº 4029/2023	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Dispõe sobre a criação de políticas públicas para pessoas que sofrem de distúrbios e deficiências vocais permanentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a criação de políticas públicas destinadas a promover a inclusão e o bem-estar de pessoas que sofrem de distúrbios e deficiências vocais permanentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As políticas públicas previstas nesta Lei têm como objetivos:

I- promover a conscientização e a sensibilização da sociedade em relação aos distúrbios e deficiências vocais permanentes, buscando reduzir o estigma e a discriminação enfrentados por essas pessoas;

II- garantir o acesso a serviços de saúde especializados, oferecendo tratamento adequado e contínuo para o manejo e a reabilitação dos distúrbios e deficiências vocais permanentes;

III - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, universidades e entidades especializadas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à prevenção, diagnóstico e tratamento dos distúrbios e deficiências vocais permanentes;

IV - proporcionar suporte psicológico e emocional, bem como orientação para a adaptação às limitações decorrentes dos distúrbios e deficiências vocais permanentes, visando à melhoria da qualidade de vida e ao pleno exercício da cidadania;

V estimular a inclusão dessas pessoas no ambiente educacional, profissional e social, promovendo a igualdade de oportunidades e a acessibilidade comunicacional;

VI - estabelecer critérios e diretrizes para a concessão de benefícios e apoios específicos como

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

adaptações no ambiente de trabalho e nos espaços públicos, visando à facilitação da comunicação e a participação plena na sociedade.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, a elaboração e a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei, levando em consideração a participação e o protagonismo das pessoas que sofrem de distúrbios e deficiências vocais permanentes, bem como a articulação com a sociedade civil organizada.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser firmadas parcerias e convênios com outras entidades públicas ou privadas, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo criar políticas públicas voltadas para o atendimento e inclusão social de pessoas que sofrem de distúrbios e deficiências vocais permanentes.

Essas condições podem afetar significativamente a comunicação e a qualidade de vida dessas pessoas, tornando necessário o estabelecimento de medidas que promovam o acesso a diagnóstico, tratamento e inclusão social.

É fundamental que o Estado promova o diagnóstico precoce e o tratamento adequado dessas condições, por meio de centros especializados de saúde. Além disso, o acesso a terapias fonoaudiológicas e o acompanhamento contínuo são essenciais para a reabilitação e a melhora da qualidade vocal.

A criação de parcerias com instituições de ensino e pesquisa possibilitará o avanço científico e tecnológico no campo dos distúrbios e deficiências vocais permanentes, contribuindo para o desenvolvimento de novas abordagens terapêuticas e tecnologias assistivas.

A capacitação de profissionais da área da saúde e da educação é fundamental para o atendimento adequado às necessidades dessas pessoas. Além disso, a inclusão no mercado de trabalho é um aspecto importante para garantir a autonomia e a participação plena na sociedade.

A disponibilidade de recursos de tecnologia assistiva é essencial para facilitar a comunicação e a expressão das pessoas com distúrbios e deficiências vocais permanentes.

Por fim, a conscientização e o combate ao preconceito e à discriminação são fundamentais para promover a inclusão e a valorização dessas pessoas na sociedade.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Por considerarmos ser justo e socialmente relevante o Projeto de Lei ora apresentado, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Novembro de 2023

Júlio Campos
Deputado Estadual